



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO NR. 14052/002.537/92-50

LAM

Sessão de 07 de Dezembro de 1995

ACORDÃO NR. 101-89.243

Recurso nr.: 84.673 - IRF - ANOS: DE 1988 a 1990

Recorrente : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA-DF

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente.

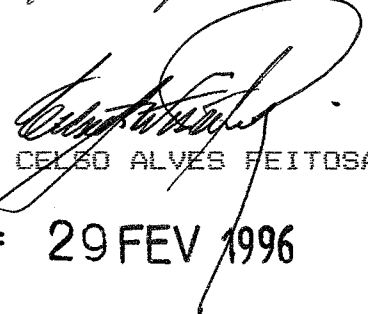
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação os exercícios dos anos bases 89 e 90 e os encargos da TRD nos períodos de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 1995


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIAM SEIF, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 14052/002.537/92-50

RECURSO NR.: 84.673

ACORDÃO NR.: 101-89.243

RECORRENTE : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) anos de 1988 a 90, verbis:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A(S)
INFRACAO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO
LIQUIDO DO EXERCICIO DA EMPRESA ACIMA ESPECIFICA-
DA, E ENSEJARAM DISTRIBUICAO DE RECURSOS AOS SO-
CIOS, ACIONISTAS, OU TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL,
CONFORME DISPOE O ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI
2.065/83.

- 1 - OMISSÃO DE RECEITA
- 1 - OMISSÃO DE COMPRAS

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE NOTA(S) FISCAL(IS) DE COMPRAS NOS ANOS-BASE DE 1988 A 1990, CONFORME QUADROS DEMONSTRATIVOS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS EFETUADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AI NR. 19030 (COPIA ANEXA) E FISCALIZAÇÃO REALIZADA NESTA EMPRESA TENDO SIDO EXAMINADO OS LIVROS REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS E LIVRO DIARIO, NA FISCALIZAÇÃO EFETUADA CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE REGISTRO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS RELACIONADAS NOS DEMONSTRATIVOS, NO LIVRO PROPRIO, BEM COMO REGISTRO CONTABIL, EXCETO O DA NOTA FISCAL NR. 008811 DO FORNECEDOR AMAPLAST S/A (INDUSTRIA DE MADEIRAS, EMITIDA EM JUNHO DE 1988, VALOR ESTE NÃO LANÇADO NO AUTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO NR. 14052/002.537/92-50

Acórdão nr. 101-89.243

ANO BASE	1988	-	EXERC FINANC	-	1989	-	Cz\$	122.375,00
ANO BASE	1989	-	EXERC FINANC	-	1990	-	NCz\$	1.082.869,00
ANO BASE	1990	-	EXERC FINANC	-	1991	-	NCz\$	23.937.023,00

CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR:

ARTIGOS 704, PARAGRAFO PRIMEIRO AO QUARTO, 726 E 729 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80; ARTIGOS 23, PARAGRAFO PRIMEIRO E 26 DO DECRETO-LEI NR. 1.967/82; ARTIGOS NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82; ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI 2.323/87; ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87; ARTIGOS 61 PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, 67, INCISO II, PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89; ARTIGO PRIMEIRO INCISO II, PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 8.012/90, ARTIGOS TERCEIRO INCISO I, QUARTO, 30 E 35 DA LEI NR. 8.218/91, E ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARAGRAFOS 55 E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 14052-002.540/92-64.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta,

RESOLVO INDEFERIR a impugnação apresentada para MANTER o auto de infração e intimar o contribuinte a recolher o valor equivalente a 17.016.48 UFIR, acrescido da multa de ofício de 50%, juros de mora e juros de mora calculados com base na TRD."

A fls. 38/41 se vê o recurso voluntário, reportando-se às razões de recurso apresentadas no processo principal.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 14052/002.537/92-50

ACORDÃO NR. 101-89.243

V O I O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para afastar a TRD no período de 02/07/91 - ACORDÃO N. 101-88.929 em sessão de 17.10.95.

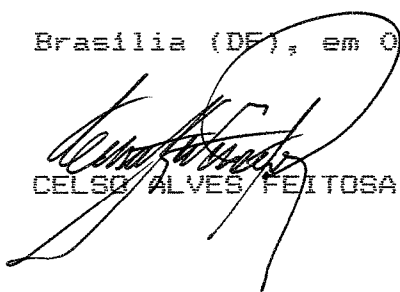
Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

No caso, entretanto, verifico que mesmo para os anos de 1989 e 1990, aplicado o disposto no DL-2.065/83, pelo disposto na Lei 7.713/88 revogado.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a exigência nos anos referentes de 1989 e 1990, mais os encargos da TRD no período de 02 a 07/91, quando incidente.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 07 de Dezembro de 1995.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR